



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ESTUDO, CARACTERIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE FONTE DIFUSA DE POLUIÇÃO URBANA DO ATERRO (ANTIGO VAZADOURO MUNICIPAL) DE CAPELA DO ALTO – SP, ATRAVÉS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME CONTRATO FEHIDRO DE Nº 30/2017.

01. PREÂMBULO

1.1 - De conformidade com o disposto no processo nº 052/2017, a Comissão Permanente de Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, em epígrafe, por solicitação do Departamento do Meio Ambiente.

1.2 - A presente licitação é do tipo menor preço sendo o critério de julgamento menor preço global e regime de execução empreitada por preço global, e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06, neste ato intitulada LEI.

1.3 - Os envelopes "HABILITAÇÃO e PROPOSTA" deverão ser entregues no setor de protocolo da Prefeitura, até às 09h00 do dia 18 de Outubro, sendo que a abertura do envelope "Habilitação" ocorrerá no mesmo dia às 10h00, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.4 - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Licitações – Praça São Francisco 26 – centro Capela do Alto. Comunicações pelo telefone (15) 3267-8812, e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov. Comunicações através de correspondência: endereçar à Prefeitura, ATENÇÃO da Divisão de Licitações – Praça São Francisco 26 – centro – CEP: 18195-052 – Capela do Alto - SP.

1.4.1 - A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.

1.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Minuta do Contrato;
- **Anexo II** - Termo de Ciência e Notificação;
- **Anexo III** – Modelo de Indicação de Equipe Técnica;
- **Anexo IV** – Relatório de Investigação Ambiental - Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória;
- **Anexo V** – Termo de Referência – Investigação Detalhada e Avaliação de Risco;
- **Anexo VI** – Ressalva do Termo de Referência (Anexo V);
- **Anexo VII** – Modelo de Planilha Orçamentária;

02. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Contratação de Empresa especializada para realizar estudo, caracterização e monitoramento de fonte difusa de poluição urbana do aterro (antigo vazadouro municipal) de Capela do Alto – SP, através de investigação ambiental, conforme contrato FEHIDRO DE Nº 30/2017.

2.2 - O anexo IV (Relatório de Investigação Ambiental - Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória), refere-se à investigação realizada no ano de 2014 e menciona a necessidade de nova investigação, desta vez detalhada, como especificado no Anexo V deste Edital (Termo de Referência – Investigação Detalhada e Avaliação de Risco).

03. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1 – Prazo de Vigência e Execução: É de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Início dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.1.1 - O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado, obedecido ao disposto na Lei 8666/93. No caso de prorrogação após doze meses, o valor do contrato não será reajustado.

3.1.2 - O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2 - Assinar o contrato dentro de no máximo 03 (três) dias após convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no item **13.4** deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93.

3.3 - Apresentar, dentro de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo e na Ordem de Serviço, bem como apresentar o PCMAT e/ou PPRa e PCMSO dos serviços.

3.4 - Entregar à Prefeitura, 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, Garantia correspondente a 5% do valor total do contrato.

3.4.1 - Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Regime de Contratação: Empreitada por preços unitários e irremovíveis.

4.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisíveis, que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura na forma da Lei.

4.3 - Fiscalização: A Prefeitura será representada por profissional do Departamento de Meio Ambiente com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

4.3.1 - O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

4.4 - Representação: Manter, à testa dos serviços, um Técnico devidamente habilitado, preposto e responsável com seu devido cadastro profissional do órgão regulador do exercício profissional.

4.4.1 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.5 - Diário de Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações e etc.

4.6 - **Subempreitada:** Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

4.7 - A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

05. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 - Executar os serviços de investigação ambiental no aterro de Capela do Alto em conformidade do termo de referência constante do anexo V.

5.2 - Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

5.2.1 - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, referentes ao pessoal necessário à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

5.3 - Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solides dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo que nenhum pagamento desta as isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do código civil.

5.4 - Substituir mediante **Notificação** desta Prefeitura, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

5.5 - Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar com qualquer outra licitante, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

5.5.1 - Sinalizar o local com placa indicativa, conforme Código de Transito de Brasileiro (CTB).

5.6 - A contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

06. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pelo Departamento Gestor do Contrato.

6.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As medições referentes ao objeto do Edital serão realizadas no último dia útil de cada mês, computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues em 03 vias, ao departamento gestor do contrato nesta Prefeitura, para conferência e liberação, juntamente, com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao medido e entregues até o 5º (quinto) dia da emissão.

7.1.1 - O Pagamento está condicionado a liberação do agente financeiro através do contrato FEHIDRO 030/2017, celebrado entre a Prefeitura e o Banco do Brasil.

7.1.2 - Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (NFe) impresso ao Departamento Gestor do Contrato, aos cuidados do fiscalizador do contrato.

7.1.3 - O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: meioambiente@capeladoalto.sp.gov.br e contabilidade@capeladoalto.sp.gov.br.

7.2 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

7.2.1 - O pagamento mencionado acima será feito somente através da conta corrente, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.2.2 - Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº. do Processo, nº. do Empenho, bem como Banco, Agência Bancária e Conta Corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

7.3 - Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos referentes ao INSS.

b) Certidão de Regularidade referente ao FGTS.

7.4 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a licitante vencedora deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

7.4.1 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a licitante de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

critério desta Prefeitura, proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à licitante vencedora.

7.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

7.6 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

7.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.8 - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

08. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.1 - Para participar da presente, a licitante deverá estar inscrita no Registro Cadastral desta Prefeitura, compatível com o objeto desta licitação.

8.1.1 - Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar até o terceiro dia antes da entrega dos envelopes na Divisão de Compras e Licitações, onde poderão retirar a relação de documentos exigidos para o seu cadastramento.

8.2 - É vedada a participação nesta Tomada de Preços empresas:

- a) Suspensas nos seus direitos de licitar com a Administração Pública;
- b) Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

09. DA HABILITAÇÃO

9.1 - No envelope "**HABILITAÇÃO**", deverão conter os documentos abaixo relacionados:

9.1.1 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme exigido no subitem 8.1.

9.1.2 - Qualificações (arts. 28 a 31 da LEI 8666/93):

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente atualizada, em nome da empresa com seus responsáveis técnicos.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a Lei em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI 8666/93):

9.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

9.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

9.2.5 - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.2.6 - Prova de regularidade do INSS através de certificado atualizado ou obtido via Internet, tendo em vista que a aceitação da Certidão está condicionada a verificação de sua validade pela Internet, observando-se a finalidade para a qual foi emitida.

9.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA (art. 30 da LEI 8666/93):

9.3.1 - Capacidade técnica: Apresentação da certidão de registro de pessoa jurídica no órgão regulador profissional competente, atualizada, em nome da licitante e de responsável técnico devidamente habilitado.

9.3.2 - Capacidade técnica-operacional: Apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares, compatíveis e em quantitativo mínimo de 50% desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente

9.3.3 - Permitido o somatório de atestados concomitantes no período de execução.

9.3.4 - Atestado(s) de capacidade técnico profissional, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme Súmula 23 do TCE/SP e vínculo profissional.

9.4 – Documentações Complementares:

9.4.1 - Indicação do responsável técnico pelos serviços, com a devida comprovação de vínculo profissional.

a) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) Declaração de atende ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme legislação vigente.

c) Declaração de que apresentará relatório técnico de serviço que comprove a qualidade através de acompanhamento de ensaios, a qualquer momento, e que a fiscalização poderá exigir a imediata substituição daqueles que julgar sem condições de uso, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Edital e contrato.

d) Comprovação de Visita Técnica, apresentando declaração fornecida pelo Departamento de Meio Ambiente e/ou Engenharia desta Prefeitura, onde estará declarando que a licitante tem pleno conhecimento das condições gerais para execução dos serviços objeto desta licitação.

d-1) Para obtenção desta declaração, os interessados deverão realizar a **VISITA TÉCNICA**, até a data de abertura dos envelopes, e seu agendamento deverá ser realizado com o fiscalizador do contrato, através dos telefones (15) 3267-1397/ (15) 3267 8804.

e) Indicação da equipe técnica a ser empregada na execução dos serviços.

f) Relação dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em condições normais, bem como declaração formal de sua disponibilidade. Os equipamentos serão vistoriados pela Prefeitura em ocasião oportuna.

g) Declaração de que a licitante conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para a Prefeitura, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.

h) Relação dos EPI's que fornecerá a seus empregados, visando atendimento à legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

i) Relação e quantificação do pessoal administrativo, de manutenção, operacional e de apoio que a licitante disponibilizará para perfeita realização do contrato resultante da presente licitação.

9.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8666/93):

9.5.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- Publicação em Diário Oficial; ou

- Publicação em Jornal; ou

- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = $AC/PC > ou = 1,0$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG = $(AC+RLP)/(PC+ELP) > ou = 1,0$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = $(PC+ELP)/AT < ou = 0,50$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

c) As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido à apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrada.

d) Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

9.5.2 - "Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular de empresa ou seu representante legal."

9.5.3 - Prova de possuir capital social registrado, não inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimado (sem BDI) do objeto da contratação, comprovando através da apresentação da cópia do Contrato Social ou da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial.

9.5.4 - Cópia do depósito em garantia para licitar, nos termos do Artigo 31, Inciso III da Lei 8666/93, protocolado no Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado (sem BDI) do objeto da contratação, a qual deverá ser feita nos modos estabelecidos no "caput" e parágrafo 1º do artigo 56 da mencionada Lei.

9.5.5 - Quando a garantia para licitar for feita de modo caução em dinheiro, deverá efetuar depósito ao **Banco do Brasil, Agência Bancária nº 6963-9 e Conta Corrente nº 99-X**, CNPJ Prefeitura nº. 46.634.077/0521-14 e protocolado no Departamento de Tesouraria desta Prefeitura.

9.5.6 - Esta garantia será liberada as licitantes INABILITADAS, para retirada, 05 (cinco) dias após o decurso de prazo para recurso ou da homologação deste. Quanto as CLASSIFICADAS 05 (cinco) dias após a assinatura dos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

9.6 - A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá entregar, na forma da Lei, dentro do envelope nº. 01**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

9.6.1 - Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

9.7 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 09, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

9.8 - Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **03 (três) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.9.1 - Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

9.9.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

9.9.3 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 08 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo, bem como previamente autenticados.

9.10 - É vedada a participação nesta Concorrência de empresas:

- a)** Suspensas nos seus direitos de licitar com a Administração Pública;
- b)** Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c)** Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- e)** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

10. DA PROPOSTA

10.1 - O envelope **PROPOSTA** deverá conter:

10.1.1 - Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo preços unitários e totais para execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais encargos para prestação dos serviços;

10.1.1.1 - **Considerar como mês base o de apresentação da proposta.**

10.1.1.2 - A Planilha orçamentária efetuada em impresso próprio deve seguir o mesmo modelo do Anexo VII, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

10.1.2 - Indicação, com nome e qualificação, de quem será preposto da licitante que acompanhará a execução dos serviços.

10.1.3 - Indicação da forma de garantia para contratar, a ser oferecida, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, e poderá ser em:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei 11.079/04); ou

b) Seguro garantia; ou

c) Fiança Bancária.

10.1.3.1 - A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

10.1.4 - Nome de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando CPF, RG e cargo, na hipótese de adjudicação.

10.1.5 - Agência Bancária e nº. da conta corrente, para pagamento;

10.1.6 - Número do telefone, fax e e-mail para envio de correspondências;

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento das propostas, que estas sejam apresentadas na ordem enumerada no item 9 e seus subitens, devidamente numeradas e reunidas com presilha para facilitar a juntada no processo.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 - Os documentos estipulados no item 09 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004 /2017 - PA Nº 052/2017

"HABILITAÇÃO"

11.2 - Depois de preenchida de acordo com o item 09, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017 - PA Nº 052/2017

"PROPOSTA"

11.2.1 - Somente poderão manifestar-se em ATA:

a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;

b) Procurador munido de procuração e RG, ou

c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial e RG.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

12.1 - DA HABILITAÇÃO

12.1.1 - Examinados os documentos do envelope "HABILITAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.

12.1.2 - Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 9.

12.1.3 - Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

12.1.4 - Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS.**

12.2 - DA PROPOSTA

12.2.1 - As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

12.2.2 - Esta licitação é do tipo menor preço global e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

12.2.2.1 - O custo estimado não obsta a apresentação de valor inferior ao ali constante, desde que exequível.

12.2.2.2 - Nos casos em que a licitante apresentar valor inferior, a administração poderá requisitar a apresentação de detalhamento desse valor referente ao custo ofertado nessas condições.

12.2.2.3 - Para aferir a aceitabilidade da proposta, a Prefeitura poderá solicitar ao licitante, que no prazo máximo de 48 horas, para análise de julgamento, apresente o que segue:

a) Cronograma físico-financeiro da obra pelo método de barras.

b) Composição analítica dos preços, aplicando os encargos sociais e BDI, devendo os mesmos, possuir coeficientes de produtividade compatíveis com o mercado e deverão ser comprovados através de tabelas de empresas especializadas ou órgãos reconhecidos e representativos, tais como FDE, PM DE SÃO PAULO, CPOS, PINi e outros.

12.2.3 - Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério estabelecido no item 12.2.2.

12.3 - Será desclassificada a proposta que:

12.3.1 - Apresentar valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

12.3.2 - Não atenda às exigências deste edital.

12.4 - Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

12.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, salvo a Lei Complementar nº.123/2006 será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI 8.666/93).

13. DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 (dez) dias, do valor do contrato pelo atraso na execução do contrato.

13.2 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.

13.2.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

13.2.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços.

13.2.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 5.6.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.

13.2.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas.

13.2.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GPS-GFIP e de ISS, junto com o documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

13.3 – Decorridos os dez dias previstos nos itens 13.2.2, 13.2.3 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

13.4 – A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

13.4.1 – Na hipótese do subitem anterior a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).

13.5 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 12 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

13.6 – O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

13.7 – A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.8 – Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

13.9 – O valor das penalidades poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura ou da garantia oferecida.

13.9.1 – Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

14. DA GARANTIA

14.1 – Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

14.2 – O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.3 – Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

15. DA VALIDADE DA PROPOSTA

15.1 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos da data da entrega dos envelopes.

16. RECURSOS FINANCEIROS

16.1 – Os recursos financeiros correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber: Ficha 189 020702 18.541.0026.2025.0520 3.3.90.39.00. Ficha 188 020702 18.541.0026.2025.0520 3.3.90.39.00. Valor Estimado R\$215.850,00.

16.2 – O Pagamento à Empresa vencedora, está condicionado à liberação do agente financeiro através do contrato FEHIDRO 030/2017, celebrado entre a Prefeitura e o Banco do Brasil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

17.1 – A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura de Capela do Alto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

17.2 – A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

17.3 – Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham adquirido o edital, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

17.3.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente no setor de protocolo descentralizado da Divisão de Licitações, no Paço Municipal, à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e serão respondidas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura, disponibilizando-as na Internet ou no balcão desta Divisão.

17.3.2 – As impugnações e recursos poderão ser feitos nos prazos determinados na LEI 8.666/93, protocoladas na Divisão de Licitações, no Paço Municipal.

17.3.3 – A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este edital.

17.4 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta lme permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.5 – A participação na presente implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

17.6 – Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais: "Diário Oficial do Estado", "DCI", "Diário de Sorocaba" e site www.capeladoalto.sp.gov.br, bem como seus atos na no DOE.

17.7 – Todos os trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros serão, também, publicados no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões, comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

Capela do Alto/SP, 02 de Outubro de 2017.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E....., DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ESTUDO, CARACTERIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE FONTE DIFUSA DE POLUIÇÃO URBANA DO ATERRO (ANTIGO VAZADOURO MUNICIPAL) DE CAPELA DO ALTO - SP, ATRAVÉS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME CONTRATO FEHIDRO DE Nº 30/2017.

Entre o Município de Capela do Alto, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº....., com sede nesta cidade - denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, Péricles Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, CNPJ no MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, à Rua, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da **TOMADA DE PREÇOS 004/2017**, e na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste ato intitulada LEI, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES; “CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE CAPELA DO ALTO – SP, ATRAVÉS DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL”, CONFORME CONTRATO FEHIDRO DE Nº30/2017.

CLÁUSULA 02. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 – Prazo de Execução: Prazo de Vigência e Execução: É de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Início dos Serviços, descontados o atraso motivado, por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

2.1.1 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 – Apresentar, dentro de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo e na ordem dos serviços, bem como apresentar o PCMAT e/ou PPRA e PCMSO dos serviços.

2.3 – Entregar à Prefeitura, 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, Garantia correspondente a 5% do valor total deste contrato que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

2.4 – Para os itens 2.2 e 2.3:

2.4.1 – Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.4.2 – Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 – A Contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

3.1.1 - Informar com antecedência ao Departamento de Transito Municipal sobre a necessidade de alterações no tráfego nos locais onde estarão sendo realizados os serviços.

3.1.2 - Instalar placa identificadora no local de cada obra, conforme modelo padrão da Prefeitura.

3.1.3 - Promover às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.4 - Executar os serviços observando os itens que compõem o projeto básico e seus respectivos preços unitários.

3.1.5 - Apresentar projetos complementares e acessórios eventualmente necessários e não incluídos nesta licitação.

3.1.6 - Assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos na planilha anexa, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizada.

3.1.7 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.1.8 - Manter, à frente dos serviços, um Técnico devidamente habilitado preposto e responsável, que a representará na execução deste Contrato pelos serviços.

3.1.9 - Manter a frente dos serviços, técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços de segurança do trabalho, que pode ser o técnico responsável pelos serviços, desde que seja devidamente qualificado para tal.

3.1.10 - Manter apontador no local dos serviços, que deverá registrar diariamente as etapas dos mesmos, que será assinada pelo responsável técnico devendo entregar cópia ao DeGestor do Contrato desta Prefeitura.

3.1.11 - Manter diário de ocorrências destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de técnicas, reclamações, estado de tempo, etc.

3.1.12 - Subempreitada: Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

3.1.13 - A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

CLÁUSULA 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.

4.1.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira. Os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.2 - Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

4.2.1 - Retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

4.2.2 - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.2.3 - Manter a frente dos trabalhos responsável técnico com registro no CREA.

4.3 - Limpeza: Manter limpo o local, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

4.4 – Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.

4.5 – Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.5.1 – Sinalizar o local com placa indicativa, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4.6 – Observar e fazer cumprir:

4.6.1 – As normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da lei de licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/2052.

4.6.2 – Os veículos e máquinas movidos a Diesel deverão cumprir o disposto na Lei Municipal Nº 1.550/2010 e suas alterações, e poderão ser vistoriados pela Prefeitura a qualquer momento durante a vigência do contrato.

4.7 – Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta as isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

4.11 – Substituir mediante **Notificação** desta Prefeitura, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

4.12 – Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 05. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pelo Departamento Gestor do Contrato.

5.2 – Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA 06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A Prefeitura pagará à Contratada os valores constantes da planilha anexa.

6.2 – As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues em 02 vias, ao departamento técnico da Prefeitura, para conferência e liberação, até o 5º dia do mês subsequente ao medido.

6.2.1 – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (NFe) impresso ao Departamento de Obras do Município, aos cuidados do fiscalizador deste contrato.

6.2.1.1 – O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: meioambiente@capeladoalto.sp.gov.br e contabilidade@capeladoalto.sp.gov.br.

6.3 – O Documento Fiscal do mês deverá ser emitido pela Contratada somente após a conferência e aprovação da medição e terá seu vencimento na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento da prestação dos serviços.

6.3.1 – O pagamento mencionado acima será feito somente através da conta corrente, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.3.2 – Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº. do Processo Administrativo **93/2017** nº. do **empenho**, bem como **Banco**, nº. da **Agência Bancária** e nº. da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Conta Corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

6.4 – Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Relatórios Técnicos dos serviços executados, que comprovem a qualidade dos serviços.

b) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.

c) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

d) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

e) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

6.5 – Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

6.5.1 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

6.5.2 – A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.6 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.7 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

6.8 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da LEI 8.666/93.

6.9 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.10 – Sendo constatados por parte da fiscalização da Prefeitura vícios ou defeitos decorrentes da má execução dos serviços, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.11 – Em se verificando, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou materiais empregados, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.11.1 – O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que se corrija o defeito.

6.11.2 – O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Gestor do Contrato, sem pagamento de encargos financeiros.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 – Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 (dez) dias, do valor deste contrato pelo atraso na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

7.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso ou paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.

7.2.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

7.2.4 – Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços.

7.2.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 4.6.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.

7.2.6 – Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas.

7.2.7 – Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal.

7.3 – Decorridos os dez dias previstos nos itens 7.1, 7.2 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo este contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

7.4 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

7.5 – Este contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

7.6 – A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.7 – Além das multas que serão aplicadas inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

7.8 – O valor das penalidades poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura ou da garantia oferecida.

7.8.1 – Se a garantia oferecida for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser imediatamente complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

CLÁUSULA 08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura designará no contrato o(s) responsável (is) para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

8.1.1 – Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar para ser formalizada por apostilamento, assinado pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.2 – A Fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessário a qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por Instituto competente para esta finalidade, conforme item 3.1.3.

CLÁUSULA 09. DA GARANTIA

9.1 – Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

9.2 – O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

enviada sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.3 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - Os recursos financeiros correrão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber: Ficha 189 020702 18.541.0026.2025.0520 3.3.90.39.00. Ficha 188 020702 18.541.0026.2025.0520 3.3.90.39.00. Valor Estimado R\$215.850,00.

CLÁUSULA 11. DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente instrumento fica vinculado a Tomada de Preços nº 004/2017 (Processo Administrativo 033/2017), e a proposta da Contratada integra este contrato.

CLÁUSULA 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Este presente contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, e nos casos omissos, subsidiariamente regulados pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Em caso de rescisão, a Detentora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente Contrato o Valor Total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Tatuí para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Capela do Alto,

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO DE CAPELA DO ALTO

GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
NOME:
RG Nº

02) _____
NOME:
RG Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE: CAPELA DO ALTO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Contratado (a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Capela do Alto,

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (**)15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Capela do Alto/SP, ____ de _____ de 2017

À

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 052/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

OBJETO: _____

Prezados Senhores,

Eu _____, representante legal da empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, interessada em participar da Tomada de Preços nº

nº 004/2017, da Prefeitura de Capela do Alto, indico abaixo o(s) Engº(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra, o(s) qual(is) concorda(m) expressamente com sua indicação assinando abaixo, comprometendo-se a desempenhar essa função a contento.

(Nome, Qualificação, Nº Registro CREA e assinatura)

(Nome, Qualificação, Nº Registro CREA e assinatura)

(carimbo e assinatura do representante)